



PROCESSO Nº 011/2022
DISPENSA Nº 011/2022
CONTRATO Nº 009/2022

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.839/0001-35, com sede à Rua Miguel Moreira da Silva, S/N, Centro, Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo Senhor **Ângelo Nunes Otaviano**, inscrito no CPF n.º 082.700.647-00, brasileiro, residente e domiciliado à Fazenda Cachoeira Alegre, zona rural, Dores do Rio Preto-ES, doravante denominado CONTRATANTE ou USUÁRIO, e do outro lado, a empresa **TECNO FIRE COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA** portadora do CNPJ nº 18.363.121/0001-36, situada à Rod. BR 482, KM 96, 2816, Jorema, Guaçuí-Es, representada neste ato por seu sócio (a) administrador, **Shênia Moreira de Assis Bragança**, inscrito no CPF nº 124.303.367-04, casado, residente e domiciliado à Rua Gregório Trigo Gil, Nº 26, Morada das Palmeiras, Guaçuí-Es, a seguir denominada "PRESTADORA", ajustam o presente instrumento, em decorrência do processo 011/2022, dispensa 011/2022, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Empresa especializada na prestação de serviços de Recarga de Extintores de Incêndio.

ITEM	SERVIÇO	QTD
001	Recarga e manutenção de extintor de incêndio, tipo água Pressurizada.	01
02	Recarga e manutenção de extintor de incêndio, tipo pó químico seco ABC. Capacidade 04 kg.	01
03	Recarga e manutenção de extintor de incêndio, tipo pó químico seco BC. Capacidade 06 KG.	01
04	Recarga e manutenção de extintor de incêndio, tipo gás carbônico. Capacidade 04 kg.	01

Parafuso



05	Extintor de incêndio para veículo automotivo tipo passeio, pó químico ABC, 1KG	01
----	--	----

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

3.1 DO CONTRATANTE:

3.1.1- Efetuar o pagamento após a entrega do objeto, em caso de aceitabilidade;

3.1.2- Definir local da prestação do serviço;

3.1.3- Notificar o (a) CONTRATADO (A) para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;

3.1.4- Prestar esclarecimentos sobre os atos administrativos para melhor realização dos trabalhos do CONTRATADO (A);

3.1.5- Designar servidor (ou comissão, de no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.

3.1.6- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

3.1.7- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;

3.1.8- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;

3.1.9 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

Paraná
[Assinatura]



3.1.10- Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

3.1.11- Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

3.2 - DO CONTRATADO (A):

3.2.1- Fornecer os serviços deste contrato, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **CONTRATANTE** recusá-los, caso não estejam de acordo com o previsto.

3.2.2- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

3.2.3- Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.

3.2.4- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

3.2.5- Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

3.2.6- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

Paraná

ANGELO NUNES
OTAVIANO:08270064700

Assinado digitalmente
por ANGELO NUNES
OTAVIANO:08270064700
Data: 2022.04.19
08:14:21 -0300

[Handwritten signature]



3.2.8 - Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E GARANTIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2- O prazo de garantia e o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sem necessidade de menção na nota fiscal de entrega ou em declaração.

4.3 - Deverá ser exigida garantia de execução contratual conforme preceituado no art. 56 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;

f) A subcontratação total ou parcial dos materiais contratados sem a prévia autorização da CMDRP;

Garantia

ANGELO NUNES
OTAVIANO:08270064700

Assinado digitalmente por
ANGELO NUNES
OTAVIANO:08270064700
Data: 2022.04.19
08:14:35 -0300



g) A associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência - total ou parcial - bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

5.2 - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - Os recursos, representação e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste contrato o valor global de até R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais.)

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, nos serviços em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

7.3 - Os acréscimos ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º e inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.4 - As supressões e os acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

7.5 - A prestação do serviço acontecerá de 8:00h as 11:00h e 12:00 as 16:00h na Sede da Câmara Municipal, situado à Rua Miguel Moreira da



Silva, nº 93, Centro, Dores do Rio Preto/ ES, CEP.: 29580-000, telefone (28) 3559-1415 ou 1599.

7.6 - O pagamento do material/serviço, objeto deste contrato será efetuado após a respectiva liquidação, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64, e observadas as seguintes condições:

7.7 - O valor global do presente contrato será pago de acordo com o fornecimento efetivado e de acordo a demanda da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 011/2022 – Modalidade Dispensa n.º 011/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência à proposta comercial apresentada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização dos serviços, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

9.1.1 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

9.1.2 - Multa pelo atraso na realização dos serviços previstos, após a assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

Penalty

[Handwritten signature]



9.2 - Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital, sujeitará o Licitante à penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

9.3 - A aplicação da penalidade contida no item 7.1.2 e 7.2, não afasta a aplicação da sanção trazida no item 7.1.1.

Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual;

9.4- As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta do Orçamento Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica serão:

ÓRGÃO:- 0100- Câmara Municipal

UNIDADE:0101- Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01-Legislativa

SUB- FUNÇÃO:031- Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001-Programa de Apoio Administrativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.004-Manutenção Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 339039- Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FONTE DO RECURSO: 1.001 – Recurso Ordinário

FICHA: 0012

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Dores do Rio Preto-ES, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes ou consequentes do presente contrato.

ANGELO NUNES
OTAVIANO:08270064700

Assinado digitalmente
por ANGELO NUNES
OTAVIANO:08270064700
Data: 2022.04.19
08:15:16 -0300

Sanank
[Handwritten signature]



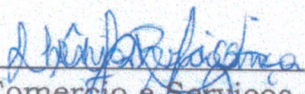
E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudos, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Dores do Rio Preto, 18 de Abril de 2022.

ANGELO NUNES
OTAVIANO:08270064700

Assinado digitalmente
por ANGELO NUNES
OTAVIANO:08270064700
Data: 2022.04.19
08:15:32 -0300

Câmara Municipal
Ângelo Nunes Otaviano
Contratante


Tecno Fire Comercio e Serviços de Extintores LTDA
Shênia Moreira de Assis Bragança
Contratado

Testemunhas:

- 1.-Nome: Felício Bragança Martin CPF: 376.894.287-20
2.-Nome: Paulo Pacheco Nunes de Moraes CPF: 167.285.047-96